



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/011/2023

PMC/11624/2018

PRC/139/2022

PREGÃO 124/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ECM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.680.470/0001-92, situada à Rua São Geraldo, nº 129, CEP: 36.410-068, no bairro Bom Jesus, na cidade de Congonhas/MG, representada por **Elcio Carlos Machado**, Portador da CI M-3.348.883 SSP/MG e do CPF nº 520.540.476-00, tendo em vista o que consta no Processo nº PMC/11624/2018, PRC 139/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 124/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 19 (dezenove) divisórias para consultório odontológico, totalizando 107,97 m² que serão instaladas em 14 (quatorze) localidades distintas, que servirão como barreira física para evitar a disseminação da infecção cruzada dentro do ambiente clínico.

1.2. O material de acabamento deverá ser impermeável, de fácil limpeza e desinfecção, isentos de rachadura, trincas, infiltrações e mofo, na cor translúcido verde, conforme descrição e especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	IDENTIFICAÇÃO ALMOXARIFADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Divisória fixa em vidro temperado, 10mm, sem abertura, translúcido verde, impermeável, de fácil limpeza e desinfecção, isentos de rachadura, trincas, infiltrações e mofo, com instalação.	457445	53455	m²	107,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.3. O fornecimento e os serviços serão executados conforme os projetos e especificações técnicas presentes neste Termo de Referência. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela contratada sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Congonhas, bem como na eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.

1.4. O fornecimento e o preço dos vidros instalados, bem como todas as peças e utensílios necessários à instalação dos mesmos, inclusive os perfis que deverão ser de alumínio branco anodizado, que admitam vidro de 10 mm de espessura serão de inteira responsabilidade da empresa e encontram-se taxados na Planilha de Quantidades e Preços no anexo IV do Edital, conforme código de referência SINAP 102235.

1.5. Anexo ao Processo, encontra-se o parecer da Secretaria de Obras com as orientações quanto a execução dos serviços e instalação dos itens.

1.6. No caso de divergência na especificação de serviços e materiais entre os documentos (projetos, inclusive), a fiscal do contrato deverá ser informada e a Secretaria de Obras do município deverá ser consultada para definição correta do objetivo pretendido.

1.7. O prazo de entrega deverá ser no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem do Fornecimento emitido pelo órgão responsável.

1.8. As entregas quando parceladas bem como a montagem e instalação dos itens, deverão ocorrer sem quantitativo mínimo e serem entregues mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias à coordenação de Saúde Bucal situada à Praça Olímpica nº 21 para que haja o remanejamento das Equipes de Saúde Bucal e diminuição no impacto aos prejuízos assistenciais causados aos usuários, durante o período de montagem/instalação do objeto.

1.9. O objeto da licitação está em acordo com a Nota Técnica nº 68/SES/COES MINAS COVID-19/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 58.195,83 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual desta Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0035.2.163- Serviços de Assistência à Saúde

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinte) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplimento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.3. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.4. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os itens, objeto da licitação, serão instalados nas unidades descritas no Anexo I do referido Termo.

8.2. A empresa deverá dirigir-se à ao local da instalação munido da Nota Fiscal, nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

8.3. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca e modelo, fabricante, qualidade, prazo de validade, o número de série.

8.4. Os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.

8.5. O fiscal do contrato concretizará a verificação do serviço em loco. Após a verificação, se todos requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos em definitivo.

8.6. O fiscal do contrato responsável pela verificação na entrega, registrará todas as ocorrências em relatório, cuja a própria será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.7. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à instalação ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela empresa de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

8.8. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa, o fiscal informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da entrega.

9. CLAÚSULA NONA – CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO

9.1. O Cronograma de instalação, encontra-se no anexo I e III do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A gestão do presente contrato bem como as competências que forem relacionadas ao objeto deste Termo é de responsabilidade da Diretoria de Atenção Básica e Gerência de Saúde Bucal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste contrato, bem como recusar que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

11.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

11.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.5. Aprovar a proposta que atender as especificidades de acordo com o eixo neste Termo de Referência.

11.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

11.7. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Para fornecimento dos materiais a CONTRATADA deverá:

12.1.1. Fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

12.1.2. Os materiais deverão ser entregues em parcelas no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Suprimentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.1.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado, material da fabricação, tamanho, condições de conservação.

12.1.4. A CONTRATADA deverá garantir do objeto licitado, obrigando-se no prazo de validade dos produtos, que será estabelecido pelo fabricante a contar da data da instalação e substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

12.1.5. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem adequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo.

12.1.6. Transportar os produtos de forma adequada

12.1.7. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

12.1.8. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente termo.

12.1.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

12.1.10. A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

12.1.11. O Município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

13.2. Apresentar documentação falsa;

13.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

13.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.5. Não mantiver a proposta;

13.6. Cometer fraude fiscal;

13.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

13.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

13.9. Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

13.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.11.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.11.2. Multa de:

13.11.3. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

13.11.4. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

20.1. O gestor do contrato será o Superintendente de Planejamento e Gestão Sr. Allan Diego Falci matrícula 20144472.

20.2. A fiscal do presente do contrato será a servidora Priscilla Cristine Santana Ferreira, matrícula 011166, Gerente de Saúde Bucal e da Diretoria de Atenção Básica.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A GARANTIA DOS ITENS

21.1. O prazo de garantia dos itens será o estabelecido pelo fabricante a contar da data da instalação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 09 de janeiro de 2023.

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2023.01.09 16:50:37
-03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde



Elcio Carlos Machado

ECM Comercial e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

